

Para que exista um fundo de valores para os benefícios realizados pelo PIS/PASEP, é preciso ter contribuições que se relacionam com o direito tributário, uma vez que as empresas e entes públicos da Administração Direta e Indireta são responsáveis por fornecer o fundo. Dessa forma, as contribuições se ligam à **tributação de contribuição social relacionada com o ônus da empresa para conseguir contribuir para o fundo**.

De forma simples: as empresas pagam o PIS/PASEP por meio de **contribuição tributária** alocadas no **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**. O FAT tem por objetivo financiar os benefícios sociais, tais como o abono salarial, o seguro-desemprego e programas do BNDES. A Constituição de 1988, portanto, modifica a função do PIS/PASEP, mudando sua estrutura, de forma que a alocação de recursos é feita de outra forma. Sobre a contribuição na legislação, está expresso na **Lei nº 9.715/1998**, que a contribuição para o PIS/PASEP é feita **mensalmente**, segundo seu art. 2º:

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

As contribuições serão calculadas através de uma base de cálculo e apuradas mensalmente através de **alíquotas**, ou seja, um percentual sobre o valor de algo no qual o tributo incide. Dessa forma, quem fará a contribuição serão as **pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas e sociedade de economia mista, bem como suas subsidiárias**. Nesse caso, a base de cálculo é feita **a partir do faturamento do mês**, ou seja, o valor recorrente pelo mês da contribuição.

Para as **pessoas jurídicas de direito público interno**, a base de cálculo é o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. Sendo assim, municípios, Distrito Federal, entre outros, terão uma base de cálculo diferente de pessoas jurídicas de direito privado. Já as **sociedades cooperativas**, conforme §1º desse mesmo artigo, têm base de cálculo feita a partir da folha de pagamento e faturamento do mês sobre operações praticadas com não associados:

Art. 2º. [...]

§1º As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

Veja no quadro abaixo simplificado:

Quem contribui	Base de Cálculo
Pessoas jurídicas de Direito Privado	Faturamento do mês
Pessoas jurídicas de Direito Público	Valor mensal das receitas
Sociedades cooperativas	Folha de pagamento mensal + Faturamento do mês

Alíquotas

Em relação às alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo:

- 0,65% sobre o faturamento (pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas, sociedade mista);
- 1% sobre a folha salário (sociedades cooperativas);
- 1% do valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (pessoas jurídicas de direito público interno).

A administração e fiscalização dessas contribuições para o PIS/PASEP são realizadas pela Secretaria da Receita Federal; ou seja, se faltar o pagamento haverá a inclusão em dívida ativa pela Receita Federal.

Entretanto, há uma **ressalva** em relação a alguns entes privados que não contribuem de acordo com as alíquotas apresentadas, pois seguem leis específicas. São eles:

- Bancos comerciais;
- Bancos de investimentos;
- Bancos de desenvolvimento;
- Caixas econômicas;
- Sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- Sociedades de crédito imobiliário;
- Sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- Empresas de arrendamento mercantil;
- Cooperativas de crédito;
- Empresas de seguros privados e de capitalização;

- Agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- Entidades de previdência privada abertas e fechadas.